

**Zimbra****dcl.dpe@rr.def.br****Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90009/2025****De :** Mariana Cabral - FF Solutions <mariana.cabral@ff.solutions>

qui., 03 de jul. de 2025 15:54

**Assunto :** Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90009/2025

8 anexos

**Para :** dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>**Cc :** Apoio Documentos - FF Solutions <apoiodocumentos@ff.solutions>, Ione Ferreira - FF Solutions <ione.ferreira@ff.solutions>, Monica Azevedo - FF Solutions <monica.azevedo@ff.solutions>

Prezados, boa tarde

Esperamos que estejam bem!

Em atenção ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, que tem por objeto a **aquisição de licenças dos softwares de tecnologia BIM da Autodesk** (Architecture, Engineering & Construction Collection e Revit LT), incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, solicitamos esclarecimentos quanto às exigências previstas nos subitens:

*8.10. Certificação de exclusividade no desenvolvimento, direitos autorais e comercialização do programa objeto do contrato emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);*

*8.11. Certificado de Registro de Programas de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).*

Destacamos que o objeto da contratação refere-se a softwares desenvolvidos e de titularidade da Autodesk, empresa estrangeira, **cuja comercialização no Brasil se dá por meio de revendedores autorizados**. Inclusive, o próprio edital já exige a apresentação de declaração de revenda autorizada da Autodesk, documento que comprova a legalidade e a autorização para fornecimento dos produtos.

Neste contexto, entendemos que as exigências dos subitens 8.10 e 8.11:

- **Não são compatíveis com o objeto licitado**, já que os licitantes não são os desenvolvedores nem os titulares dos direitos autorais dos softwares;
- A exigência de **certificação de exclusividade de desenvolvimento e direitos autorais emitida pela ABES** não se aplica, uma vez que a ABES **não emite esse tipo de certificação para softwares de terceiros**;
- A exigência do **registro no INPI** também é incompatível, pois o INPI somente concede registro a programas **desenvolvidos localmente** ou cujos direitos autorais estejam formalmente transferidos à requerente;
- Como a Autodesk é a legítima titular e desenvolvedora dos softwares, **não é possível ao revendedor registrá-los em seu nome no INPI**;

- Tais exigências se mostram **inexequíveis na prática** e podem representar **restrição indevida à competitividade**, afastando do certame empresas legalmente autorizadas pelo fabricante.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- **As exigências dos subitens 8.10 e 8.11 serão dispensadas ou consideradas inaplicáveis no caso de fornecimento de software de terceiros (como é o caso da Autodesk), desde que a empresa comprove sua condição de revendedor autorizado, conforme já previsto no edital?**

Reforçamos que a eventual dispensa ou flexibilização dessas exigências é medida necessária para **garantir a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a efetividade do objeto**, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do art. 5º do Decreto nº 10.024/2019.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o retorno.

Att,



**Mariana Cabral**  
**Analista de Licitações - Serviços Corporativos**  
+55 (11) 99855-6708 (WhatsApp)  
[mariana.cabral@ff.solutions](mailto:mariana.cabral@ff.solutions)



*O conteúdo desta mensagem, seus anexos e destinatários são confidenciais! Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente o equívoco e delete da sua caixa esta mensagem. Os destinatários se comprometem a tratar todo e qualquer dado pessoal contido neste e-mail em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei13.709/2018 – LGP)*

---

---